



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 004/2026.

A Sua Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Trairi, CE.
Senhor **LUIS COELHO BRAGA**
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 004/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em continuidade às políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda para os cidadãos trairienses, temos a honra de apresentar a Vossas Excelências e aos ilustres pares dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 004/2026 que "Declara as barracas de praia da orla de Flecheiras como Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico, institui diretrizes para sua preservação e dá outras providências".

As barracas de praia da orla de Flecheiras não são meros estabelecimentos comerciais; constituem elemento central do turismo local e guardiãs de saberes gastronômicos transmitidos entre gerações.

Nesse contexto, ao elevá-las à categoria de Patrimônio Cultural, o Município de Trairi fortalece sua base jurídica para defesa dessas estruturas, inclusive em eventuais litígios, em consonância com o art. 216 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de proteger os bens de natureza material e imaterial representativos da identidade e memória da sociedade.

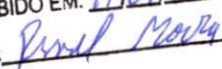
O presente projeto representa medida essencial para assegurar que o desenvolvimento econômico e a fiscalização ambiental caminhem em harmonia com a preservação cultural e a subsistência de diversas famílias da comunidade de Flecheiras.

Diante da relevância da matéria, confia-se no apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de abril de 2026.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
RECEBIDO EM: 17/04/26
ASS.: 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 004/2026.

DECLARA AS BARRACAS DE PRAIA DA ORLA DE FLECHEIRAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E GASTRONÔMICO, INSTITUI DIRETRIZES PARA SUA PRESERVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO RECONHECIMENTO E NATUREZA

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico do Município de Trairi as barracas de praia situadas na orla da Praia de Flecheiras.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se na relevância dessas barracas para a formação da identidade cultural local, para o fortalecimento da economia turística e para a preservação das tradições gastronômicas do Distrito de Flecheiras.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DE PROTEÇÃO

Art. 3º São objetivos deste reconhecimento:

I – Preservar a culinária típica e os saberes tradicionais dos profissionais da orla de Flecheiras;

II – Assegurar a continuidade das atividades econômicas e sociais que geram emprego e renda na comunidade local;

III – Promover o turismo sustentável, conciliando exploração econômica e proteção ambiental;

IV – Proteger a identidade cultural e visual da comunidade tradicional de Flecheiras.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO

Art. 4º O reconhecimento como patrimônio cultural implica o dever do Município de colaborar com a regularização das estruturas, buscando junto aos órgãos ambientais competentes a harmonização entre preservação ambiental e manutenção do patrimônio imaterial.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º Reformas ou padronizações das barracas deverão respeitar a arquitetura tradicional e os materiais que remetam à identidade cultural de Flecheiras, conforme regulamentação dos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E FOMENTO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura procederá ao registro do patrimônio no Livro de Registro dos Saberes e Lugares, mantendo inventário atualizado das barracas e de suas histórias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir selos de qualidade e reconhecimento cultural para as barracas que se destacarem na preservação da culinária típica e na sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI**